

Código de Menores à Criação do ECA - Estatuto da Crianças e do Adolescente

Márcia Bonapaz de Moura¹

RESUMO: A história dos direitos para crianças e adolescentes começou quando as mesmas não tinham identidade, não tinham a devida atenção e proteção pela qual hoje elas passam a possuir. Com diversos fatos e acontecimentos a sociedade começou a ter um novo olhar perante esses sujeitos que por serem mais frágeis deveriam ter uma maior proteção e atenção principalmente da família. Assim surgiu primeiramente o código de Menores em 1927 e após em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trazem uma maior proteção e seguridade para as mesmas diante da família e da sociedade em que vivem. Sendo assim em uma retrospectiva, esse texto procura mostrar como se introduziu em nossa sociedade a legislação atual que percebe a criança e o adolescente como sujeitos merecedores de atenção integral, sendo de responsabilidade de todos zelarem por sua proteção, salvos de qualquer forma de violência.

Palavras-chave: Infância, Código de Menores e ECA.

ABSTRACT: The history of children and adolescents started when the same ones did not have identity, they did not have the had attention and protection for which today they start to possess. With diverse facts and events the society started to have a new to look at before these citizens that for being more fragile must mainly have a bigger protection and attention of the family. Thus the code appeared first of Minors in 1927 and after in 1990 the Statute of the Child and Adolescente (ECA), that they ahead bring a bigger protection and security for the same ones of the family and the society where they live. Being thus in a retrospect, this text looks for to show as if it introduced in our society the current legislation that introduces the child and the adolescent as deserving citizens of integral attention, being of responsibility of all to watch over for its protection, safe of any form of violence.

INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do curso de serviço social da FEMA, 4º ano, 2º semestre.

Percebe-se que na história do Brasil e do mundo a criança e o adolescente foram submetidos a muitas ações criminosas e omissões praticada pelos próprios pais ou responsáveis. O olhar que o adulto tinha perante as mesmas era de como elas fossem um adulto em miniatura. Conforme o psico-historiador Lloyd de Mouse(1975):

A história da infância é um pesadelo do qual, recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na historia mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. (Mouse apud Guerra, 2001, p.53).

Na historia pode-se perceber que há muitas controvérsias na forma como elas eram educadas. Alguns autores colocam que os maltratos infantis foram se amenizando com o passar do tempo, outros autores afirmam que, com o passar dos séculos os pais ou responsáveis agiram de forma mais rigorosa e passaram a desenvolver métodos educativos, rígidos e cruéis.

Houve muita evolução no decorrer de todo esse período até os dias atuais, apesar da criança na antiguidade ter sido alvo de inúmeras atrocidades até que os adultos reparassem na forma de sua criação fazendo com que muitas crianças viessem a sofrer sérias conseqüências e até mesmo morrer para que atitudes, ou uma nova forma de pensar sobre a forma de educá-las mudasse no mundo inteiro.

No Brasil também é visto que, a história das crianças, os maltratos infantis aconteceram em vários séculos da historia brasileira, desde a Sociedade Colonial, perpassando a Sociedade Imperial, o Brasil Republica, até os dias atuais. Algo precisaria ser feito para mudar o cenário de violências em que se encontravam estes “menores” na sociedade Brasileira.

Foi com o grande desenvolvimento urbano que ocorreu no inicio do século XX, fez com que houvesse uma maior preocupação perante a desordem e a vadiagem de crianças e adolescentes principalmente pela pobreza que crescia rapidamente em toda sociedade. Foi no ano de 1927 pelo decreto nº 17.943-0 que se consolidou o Código de Menores, homologado pelo então Presidente da República Washinton Luiz P. de Souza, governo de 1926 a 1930. Sendo esta a primeira lei voltada para crianças e adolescentes, seu objetivo era dar assistência e proteção aos menores

principalmente àqueles que estivessem em abandono ou delinqüência. Segundo Ferreira,

“O código qualificava os menores segundo a conduta sendo considerados “expostos” os menores de sete anos de idade, “abandonados” os menores de dezoito anos, os “vadios” aqueles que esmolassem ou vendessem pelas ruas, e “libertinos” que freqüentassem prostíbulos”.

Caracterizava o menor somente pela sua ação, (ato infracional) não sendo merecedor de direitos, somente precisavam ser regulados pela lei.

O artigo 1º do código:

Art.1º - O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1970, p.490-491).

O referido código regulamentava o trabalho do menor e os menores de doze anos eram impedidos de trabalhar. Também vetava o trabalho do menor em local insalubre ou de risco. Tendo redução da carga horária as indústrias que empregavam o trabalho infantil foram multadas, levando os empregadores ao descontentamento com o código. Com esta ação, as crianças passaram a ganhar ou serem um pouco mais reconhecidas, como sujeitos que necessitam de atenção e de proteção da família e da sociedade.

O estado ganha uma maior responsabilidade perante a sociedade. Conforme o artigo 54: “Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente”. Gerando assim o comprometimento não só da sociedade e da família, mas a participação do estado nas questões relacionadas com os menores.

Em outubro de 1979, foi publicado novo Código de Menores estabelecendo novas diretrizes e medidas de proteção ao menor. Ampliou poderes para autoridades judiciárias no intuito de atender os desvalidos, infratores e abandonados, buscando meios de corrigir as supostas causas dos “desajustamentos” dos menores, que na época era um problema para a sociedade.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 houve um reconhecimento no campo da legislação voltada á crianças e adolescentes.

No art. 227 da constituição onde as reconhece como sujeitos de direitos, e com a convenção das Nações Unidas em 1989, efetivou-se a construção de uma

nova lei, hoje conhecida por proteger crianças e adolescentes, o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.

É mencionado no art. 227:

Art.227. “É dever da família, da sociedade, do estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito á vida, á saúde, á alimentação, á educação, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade, á convivência familiar e comunitária, alem de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A lei propõe a participação de toda a sociedade para o combate ás mais diversas formas de crueldade contra as mesmas, podendo ser punido todo ato de omissão que prejudique a formação do sujeito.

Art.5º. “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A comunidade, a família e o estado devem assegurar os direitos inerentes à criança e ao adolescente. A família é a principal responsável pela criação e educação da criança, sendo que o estado somente poderá intervir quando a família não tem suporte próprio para fazê-lo, introduzindo políticas públicas que beneficiem á sua formação.

Sobre o estatuto destaca-se que:

“O Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma lei modelar que, considerando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, coloca-os como prioridade absoluta, em uma repetição redundante, contundente, valendo-se de um pleonasma necessário tendo em vista a realidade desastrosa e nefasta em que vivíamos sob a égide do código de Menores”. (VV. AA, 2000. “O papel dos Conselhos Tutelares” in Mariza Alberton.Violencia Domestica.p.24)

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, muitas mudanças ocorreram sendo uma delas a alteração do termo anteriormente denominada, como “Menores” para hoje considerados crianças e adolescentes, onde segundo a artigo 2º do ECA considera:

Art. 2º. “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Esta revisão da legislação faz com que se crie uma nova postura diante da vida na sociedade, onde possamos inserir esta criança e adolescente na posição que lhes é de direito, como sujeitos merecedores de atenção integral, devido à fase de desenvolvimento que estão passando.

Para melhor compreendermos o que foi feito para mudar esta historia, abaixo teremos um quadro demonstrativo das principais mudanças entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Principais mudanças	Código de Menores (1927-1979)	ECA (1990)
Idade	Considerava menores aqueles com quatorze anos.	A lei protege crianças entre 0 a 12 anos e adolescentes de 12 a 18 anos.
Infração	Todos os casos de infração penal passam pelo juiz.	Os casos de infração que não impliquem grave ameaça podem ser beneficiados pela remissão (perdão) como forma de exclusão ou suspensão do processo.
Apreensão	Preconiza a prisão cautelar.	Restringe a apreensão apenas a dois casos: • flagrante delito de infração penal • ordem expressa e fundamentada do juiz.
Internamento	Aplicável aos menores sem tempo e condições determinados, quando “manifesta incapacidade dos pais para	Aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave.

	mantê-los”.	
Crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes	É omissa a esse respeito.	Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Trabalho	Os menores de 12 anos eram impedidos de trabalhar.	É proibido o trabalho a adolescentes com idade inferior a 14 anos de idade, salvo em condição de aprendiz, sendo assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
Políticas públicas	As medidas previstas restringem-se ao âmbito da: <ul style="list-style-type: none"> • Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM) • Segurança pública • Justiça Menores 	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas sociais básicas • Políticas assistencialistas • Serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados • Proteção jurídico-social
Mecanismos de participação	Sem espaço á participações.	Institui instâncias colegiadas de participação nos níveis federal, estadual e municipal (conselhos paritários Estado-sociedade).

Passa a ser priorizado no Estatuto da Criança e do Adolescente o direito a convivência familiar e comunitária, a criação de medidas de proteção em situações de violação de direitos, no caso de ato infracional praticado por adolescentes, formulou-se as medidas socioeducativas que contemplam uma forma de punição que busca a reinserção deste adolescente na vida em sociedade e não a sua exclusão como era visto nos códigos anteriores.

Também no campo das políticas públicas, percebe-se que o atendimento para crianças e adolescentes é priorizado. No campo da saúde, educação, lazer, ensino gratuito regularizado entre outros direitos elencados.

Dentre essas mudanças, entre o Código de Menores e o ECA, é que este, torna responsável a participação da população por meio dos Conselhos Municipais ou estaduais que dão suporte no controle e organização de ações de proteção destinadas á crianças e adolescentes, e também no controle de políticas públicas voltadas a estes.

Segundo o CEDICA/RS, 1999(Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente):

“O Conselho de direitos da criança e do adolescente é um órgão ou instancia colegiada, de caráter deliberativo, formulador e normatizador das políticas publicas, controlador das ações, gestor do fundo, legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

É importante salientar também que a partir do ECA, a rede de atendimento voltadas as crianças e aos adolescentes amplia-se, criando assim serviços específicos para dar suporte ás políticas publicas implantadas nos municípios. Um dos órgãos mais importantes é o Conselho Tutelar o qual está no artigo 131 do estatuto.

Art.131. “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Sendo assim, é um órgão publico mantido pelo município e que intervém em situações de caráter social, auxiliando e encaminhando seus casos. A aplicação de medidas de proteção se faz com o assessoramento de programas e serviços pelo qual o município é apto. Por isso é importante que a rede de atendimento seja completa e que a comunicação entre os profissionais seja ampla, abrindo caminhos para que sejam efetuadas as ações.

Dentre essas ações, a doutrina de proteção que o Eca disponibiliza são voltadas a proteção de direitos de crianças e adolescentes, rompendo com os procedimentos anteriores ao ECA, protegendo-os de qualquer forma de sofrimento e discriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que apesar de tantas mudanças ocorridas no campo das legislações, e todos os órgãos criados para trabalhar na efetivação da garantia desses direitos, como Instituições de Abrigamento, Centros de Referência Especializados entre outros, destinados às crianças e adolescentes, na prática a situação é contraditória, pois muitos profissionais não estão preparados para trabalhar com esta questão e também muitas instituições não possuem recursos disponíveis para prover as necessidades do atendimento. A realidade no Brasil é que inúmeras crianças e adolescentes ainda são submetidas as mais diversas formas de violência. São crianças em trabalho infantil, tendo que trabalhar desde muito cedo para sustentar a família, deixando de ser crianças, de brincar, estudar, desconhecendo um dos períodos mais importantes da vida que é a infância. Crianças sendo vítimas de maus-tratos, tendo seus corpos e suas vidas violadas, sendo vítimas de abuso sexual, a negligencia, a violência física e psicológica.

Ao final, temos um longo caminho pela frente, na busca de firmar o compromisso com o Estatuto da Criança e do Adolescente na efetivação de direitos e no combate as mais diferentes formas de violência no qual muitos são submetidos.

REFERÊNCIAS

Alberton, Mariza. Violação da Infância Crimes Abomináveis. Porto Alegre, RS: AGE, 2005

Alberton- apud, bonapaz, Marcia, 2005, 80.

Aries, Philippe. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro, editora S/A, 1981

http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_da_Crian%C3%A7a_e_do_Adolescente

<http://forum.jus.uol.com.br/18438/eca-x-codigo-de-menores/>